



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procedimento: Inquérito Civil
Nº MP nº 14.0325.0000968/2013-4

Compromitente: **MINISTÉRIO PÚBLICO**, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de Lucélia-SP.

Compromissárias: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA-SP**, representada pelo Prefeito Municipal de Lucélia-SP e **VIACÃO LOPES LTDA**, representada por Joelma de Barros.

Objeto do Inquérito Civil: garantir a regularidade na prestação do serviço público de transporte de alunos do Município de Lucélia às Faculdades de Adamantina.

TERMO DE AJUSTAMENTO

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, através do Promotor de Justiça de Lucélia com atribuições na área de defesa da Habitação e Urbanismo, infra-assinado, doravante denominado **compromitente**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA-SP**, regularmente representada pelo Prefeito Municipal, e **VIACÃO LOPES LTDA**, representada por Joelma de Barros, doravante denominadas **compromissárias**, celebram este compromisso de ajustamento, nos seguintes termos:



DAS OBRIGAÇÕES

1. Sem prejuízo das obrigações legais e contratuais, visando a segurança no transporte dos alunos, a compromissária **VIAÇÃO LOPES LTDA** compromete-se a:

1.1. Não transportar alunos além da capacidade de lotação dos ônibus;

1.2. Mantê-los em bom estado de conservação e higiene;

2. No exercício do poder de polícia e de fiscalização do contrato, a compromissária **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA** compromete-se em designar servidor para realizar pelo menos 1 (uma) vistoria mensal sem aviso prévio, acerca da regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e deste termo de ajustamento de conduta, mediante relatório que será arquivado no Setor competente da Prefeitura Municipal.

DAS COMINAÇÕES

3. Desrespeitadas pela compromissária quaisquer das condições acima, incidirá **multa diária** no valor de 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do fato. O valor da multa cumulativa será destinado ao Fundo de Interesses Difusos e Coletivos de que trata a lei da Ação Civil Pública, ficando desde já autorizada a execução forçada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DAS RESSALVAS

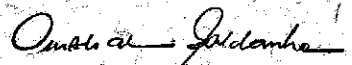
4.1. A multa será devida, sem prejuízo das sanções administrativas e da apuração da responsabilidade funcional, civil e penal, e das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

4.2. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo e não impede eventuais outras providências de terceiros legitimados.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.


Lucélia, 21 de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA


Osvaldo Alves Saldanha
Prefeito Municipal


Xisto Yoichi Yamasaki
Secretário de Assuntos Jurídicos


Viacão Lopes Lida
Joelma de Barros (por procuração)


Reginaldo Cesar Faquim
Promotor de Justiça